



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO PROJUR-CPL.

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico 049/2019-PMA.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação.

EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO 049/2019-PMA. CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE 50.002,52 (CINQUENTA MIL E DOIS E CINQUENTA E DOIS) LITROS DE ÓLEO DIESEL DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, SENDO: VICINAL RAMAL DO MARANHÃO, EM UM EXTENSÃO DE 5,500 KM; VICINAL RAMAL DO TAUERÁ, EM UM EXTENSÃO DE 6,000 KM; VICINAL RAMAL DO ACARAQUI, EM UM EXTENSÃO DE 2,700 KM; VICINAL RAMAL MÉDIO ITACURUÇA, EM UM EXTENSÃO DE 6,800 KM; VICINAL RAMAL DO TUCÃO, EM UM EXTENSÃO DE 3,700 KM; VICINAL RAMAL ABAETEZINHO, EM UM EXTENSÃO DE 2,900 KM; VICINAL RAMAL CATAIANDEUA, EM UM EXTENSÃO DE 3,700 KM; VICINAL RAMAL CASTANHAL I, EM UM EXTENSÃO DE 2,300 KM; VICINAL RAMAL CASTANHAL II, EM UM EXTENSÃO DE 2,500 KM; VICINAL RAMAL CURUPERÉ MIRIM, EM UM EXTENSÃO DE 3,500 KM; VICINAL RAMAL PIRATUBA, EM UM EXTENSÃO DE 5,000 KM; VICINAL RAMAL MURUTINGA, EM UM EXTENSÃO DE 5,600 KM; VICINAL RAMAL CAMOTIM, EM UM EXTENSÃO DE 3,200 KM; VICINAL RAMAL DO ARIENGA, EM UM



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

EXTENSÃO DE 6,000 KM; VICINAL RAMAL IPIXUNA, EM UM EXTENSÃO DE 4,350 KM; TOTALIZANDO 63,350 KM DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA. (CONVENIO Nº 046/2019, PROCESSO Nº 2019/373248).

Vieram os autos, referentes ao Pregão Eletrônico 049/2019-PMA, do tipo menor preço por item, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela Sra. Pregoeira e cumprimento dos ditames legais.

### **DA ANÁLISE FÁTICA**

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de circulação regional, diário oficial do estado, diário oficial da União e no site da Prefeitura Municipal de Abaetetuba do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à integra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Não registrados pedidos de esclarecimentos no presente certame.

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame, o procedimento contou com a participação de apenas uma empresa, tendo sido solicitado documentos em momentos oportunos, via sistema e ainda através de e-mail oficial da CPL.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

Desta feita, na data de 14/11/2019, a sessão pública fora finalizada pela Sra. Pregoeira.

Após vieram os autos para análise.

É o relatório.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 10.024/19 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, publicações dia 01/11/2019, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, dia 14/11/2019, para análise julgamento das propostas.

Cumprido ressaltar que não houve petição requerendo a impugnação do feito.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de apenas uma empresa, com abertura da fase de disputa de lances, declaração de vencedor nos referidos itens, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela Sra. Pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos, o que não ocorrera no presente processo.

Cumprir mencionar que esta Administração Pública tomou todas as medidas necessárias para garantir a publicidade do certame.

Tendo em vista, ser de obrigação da Pregoeira, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela Sra. Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora do presente processo, a Empresa POSTO MACEDÃO LTDA – EPP – R\$ 197.011,82 (cento e noventa e sete mil, onze reais e oitenta e dois centavos).

Não houveram itens cancelados, fracassados ou desertos.

Destarte, ao analisar a conduta adotada pela Pregoeira, ao que estabelece a legislação pertinente, verifica-se que agiu corretamente, obedecendo aos dispositivos legais, atentando aos princípios que a regem.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua legalidade.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, **FAVORAVELMENTE** pela legalidade dos atos praticados pela Sra. Pregoeira.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório a Sra. Pregoeira para os devidos tramites legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba/PA, 19 de novembro de 2019.

---

**ALEXANDRE CRUZ DA SILVA**  
**ADVOGADO**  
**OAB/PA Nº 27.145-A**